

1. **Objeto do Regimento Interno**

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno ("Regimento") disciplina o funcionamento do Comitê de Remuneração e Pessoas ("Comitê") da Companhia Brasileira de Alumínio ("CBA"), bem como o relacionamento entre o Comitê e os demais órgãos sociais, observadas as disposições de seu Estatuto Social ("Estatuto Social") e da legislação em vigor.

2. **Atribuições do Comitê**

**Artigo 2º** - Compete ao Comitê promover e zelar pelas discussões, no âmbito do Conselho de Administração ("Conselho"), cabendo-lhe assessorar o Conselho no adequado monitoramento de questões relacionadas:

- (i) aos modelos de remuneração, orientando e inspirando o comportamento na Companhia;
- (ii) à remuneração da Diretoria Executiva, dos membros do conselho e dos membros dos comitês;
- (iii) à indicação de candidatos para a administração, aqui compreendidos membros da Diretoria Executiva e do Conselho;
- (iv) às habilidades, perfil e talentos necessários para as aspirações da Companhia, em linha com princípios éticos e morais; e
- (v) à cultura corporativa, valores e crenças, ética e conduta preconizados pelo Conselho e sua correta difusão pela Companhia.

**Artigo 3º** - As decisões do Comitê serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros. Por ser órgão de assessoramento do Conselho, as decisões do Comitê constituem recomendações ao Conselho. As recomendações do Comitê devem ser acompanhadas pela análise que suporte tal decisão.

**Artigo 4º** - O Comitê terá as seguintes responsabilidades, além de outras estabelecidas pelo Conselho:

**Parágrafo 1º** - Sobre Remuneração e Pessoas:

- (i) estabelecer padrões e diretrizes corporativas para recrutamento, gestão de pessoas e remuneração de Diretores Executivos da Companhia e de suas subsidiárias;
- (ii) examinar, discutir e formular recomendações quanto à política e às práticas de remuneração do próprio Conselho;
- (iii) solicitar, apreciar e fornecer orientações e diretrizes quanto ao plano de sucessão da Diretoria Executiva e suas ações de melhoria, apresentado pela empresa;
- (iv) emitir parecer sobre as metas propostas para o diretor presidente e os demais membros da direção da empresa. Idem sobre a avaliação de seu cumprimento, ao final do exercício;
- (v) avaliar as propostas de reajuste salarial feitas pelo diretor presidente aos demais membros da direção da empresa. Elaborar proposta de ajuste para diretores e presidente;
- (vi) garantir que o Conselho seja informado sobre qualquer informação relevante referente à remuneração, em todos os níveis salariais;
- (vii) analisar, à luz das melhores práticas, as políticas e práticas de recursos humanos propostas pela Diretoria Executiva, principalmente aquelas referentes à remuneração e benefícios.
- (viii) analisar e emitir parecer, para decisão do Conselho, sobre condições especiais de contratação e de desligamento de Diretores Executivos;
- (ix) propor e implementar processos de avaliação e de aprimoramento profissional dos membros do Conselho, de Comitês e do Diretor Presidente;
- (x) avaliar e orientar a formulação de ações de retenção e sucessão dos Diretores Executivos, bem como posições-chave definidas;
- (xi) recomendar ações que promovam a cultura organizacional de performance desejada, alinhada aos valores e crenças, à missão e visão da Companhia, e focada na construção de resultados sustentáveis;
- (xii) opinar sobre qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor Executivo que contemple o pagamento de valores em razão do desligamento voluntário

ou involuntário do Diretor Executivo, mudança de controle ou qualquer outro evento similar, inclusive o pagamento de valores a título de indenização.

**Parágrafo 2º** - Sobre Nomeação:

(i) fornecer orientações e informações para o plano sucessório da Diretoria Executiva e do Conselho, contribuindo na busca de novos diretores, conselheiros ou membros de comitês, quando necessário; e

(ii) manifestar-se sobre potencial conflito de interesses em situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos Conselheiros, tais como a participação em Conselhos de Administração ou Diretoria Executiva em órgãos estatutários em outras companhias, e após, consultar área jurídica quando necessário.

### **3. Composição e Funcionamento**

**Artigo 5º** - O Comitê funcionará em caráter permanente, reportará ao Conselho e será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, devendo ser, em sua maioria, Conselheiros, eleitos pelo Conselho para o mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos. Pelo menos um membro deve ser profissional de comprovado conhecimento na área de Recursos Humanos.

**Parágrafo 1º** - A função de membro do Comitê é indelegável.

**Parágrafo 2º** - A eleição dos membros do Comitê ocorrerá na primeira reunião do Conselho após a Assembleia Geral Ordinária. O Conselho poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

**Parágrafo 3º** - Não haverá qualquer hierarquia entre os membros do Comitê.

**Parágrafo 4º** - O Comitê nomeará um Coordenador e um Secretário, que exercerão as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras que lhe venham a ser fixadas pelo Comitê.

**Parágrafo 5º** - O Coordenador será responsável pela supervisão e organização administrativa, competindo-lhe, com o auxílio do Secretário, a preparação, a organização, a elaboração e a distribuição das agendas, das atas das reuniões e das informações necessárias para a discussão das matérias constantes da ordem do dia. O Coordenador será responsável ainda pelo encaminhamento das recomendações do Comitê ao Presidente do Conselho.

**Parágrafo 6º** - O Secretário do Comitê comparecerá a todas as reuniões, sem, contudo, participar das discussões ou votar.

**Parágrafo 7º** - Aos membros do Comitê é vedado o recebimento, direto ou indireto, de qualquer remuneração por parte da Companhia ou de suas subsidiárias, em decorrência de contratações para prestação de serviços, fornecimento de produtos ou operações de qualquer outra natureza, excetuados:

(i) a remuneração auferida pelo exercício da função de membro do Conselho, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Auditoria da Companhia e suas controladas, nos montantes fixados pela Companhia; e

(ii) montantes fixos decorrentes de planos de aposentadoria por serviços prestados à Companhia, desde que desvinculados da continuidade da prestação de serviços

**Parágrafo 8º** - O Comitê poderá contratar consultores externos, zelando pela integridade e confidencialidade dos trabalhos. Contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

**Artigo 6º** - Ressalvada a hipótese de conflito de interesses, todas as informações e documentos serão fornecidos ou disponibilizados igualmente a todos os membros do Comitê, não podendo qualquer de seus membros dispor de informação não fornecida aos demais.

**Artigo 7º** - Em relação à ocorrência de eventuais conflitos de interesse de membros do Comitê, aplicam-se as mesmas normas constantes do Regimento Interno do Conselho.

#### **4. Reuniões do Comitê**

**Artigo 8º** - O Comitê reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais por convocação de seu Coordenador. O pedido de reunião extraordinária deverá ser encaminhado ao Coordenador do Comitê, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

**Parágrafo 1º** - A convocação das reuniões do Comitê será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados com pelo menos 3 (três) dias de antecedência, por carta protocolada, fac-símile ou correio eletrônico, contendo a pauta da reunião e disponibilização do material prévio, se o caso.

**Parágrafo 2º** - Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros do Comitê.

**Parágrafo 3º** - Os Diretores Executivos poderão ser convidados ou convocados a fornecer esclarecimentos de acordo com a pauta da reunião, comunicada previamente ou a qualquer momento de acordo com a discricão do Comitê.

**Parágrafo 4º** - As reuniões do Comitê poderão ser realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro lugar previamente acordado pelos membros do Comitê, podendo, ainda, ser realizada por conferência telefônica ou videoconferência. Os membros do Comitê, nesta hipótese, serão considerados presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião, onde estarão consignadas as discussões/decisões adotadas.

**Parágrafo 5º** - Qualquer reunião do Comitê poderá ter caráter sigiloso, no todo ou em parte, se, a critério do Coordenador, houver assunto cuja natureza assim o aconselhe, inclusive, no que respeita à divulgação das conclusões havidas. A depender da natureza do assunto, poderá inclusive o Coordenador solicitar que o Secretário não permaneça na reunião para discussão de tema específico, que, pela natureza, deixará de constar da ata ou, a critério do Coordenador, constará apenas um breve resumo para fins de registro.

**Parágrafo 6º** - Além das reuniões ordinárias, sempre que necessário, o Comitê agendará reuniões com a Diretoria Executiva e com o Conselho.

#### **5. Deveres**

**Artigo 9º** - Os membros do Comitê, inclusive o Secretário, ficam sujeitos aos mesmos deveres dos membros do Conselho, nos termos de seu Regimento Interno e do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Nos termos da Lei nº 6.404/76, os membros do Comitê têm dever de lealdade para com a Companhia, não podendo divulgar a terceiros documentos ou informações sobre seus negócios, devendo guardar sigilo sobre qualquer informação relevante, privilegiada ou estratégica da Companhia, obtida em razão de seu cargo, bem como zelar para que terceiros a ela não tenham acesso, sendo-lhe proibido valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, qualquer tipo de vantagem.

#### **6. Disposições Gerais**

**Artigo 10** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Coordenador, “*ad referendum*” do Comitê.

**Artigo 11** - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho.

**Artigo 12** - Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.